



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

VERSÃO SIMPLIFICADA

Fonte normativa: art. 18, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021:

SEI 0006520-29.2025.6.26.8000

OBJETO:

Contratação de serviços especializados para higienização do acervo bibliográfico.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Biblioteca - SEBBL

Coordenadoria: Coordenadoria de Gestão da Informação - COGIN

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão da Informação e Documental - SGID

E-mail: sebbbl@tre-sp.jus.br

Ramal: 2238/2248

Responsável: Douglas Galvão França de Andrade

PCA 2026: item 5176 da Secretaria de Gestão da Informação e Documental - SGID

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 31/08/2026

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária R\$ 17.686,00

Critério de sustentabilidade: (X) **Sim**, a contratada, durante a prestação dos serviços de higienização, deverá obedecer aos seguintes critérios de sustentabilidade aplicáveis a este tipo de prestação de serviço, conforme extraído do Art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01 de 19/01/2010:

1 - Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

2 - Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 08 de outubro de 2003;

- 3** - Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 4** - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 5** - Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados, em recipiente próprio, para encaminhamento adequado, conforme destinação deste Tribunal.
- 6** - Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre resíduos sólidos.

Critério de Acessibilidade: (X) Não, não se aplica.

2 - VISÃO GERAL

O acervo impresso da Seção de Biblioteca é constituído de livros, folhetos, fascículos de periódicos, teses e dissertações, atas de distribuição, atas de sessões e obras raras.

O manuseio e a exposição destes itens às condições ambientais geram desgastes e acúmulo de elementos danosos à sua conservação, comprometendo sua integridade física.

Nesta esteira, verifica-se que a higienização do acervo é de fundamental importância, uma vez que tem por escopo a eliminação de sujidades extrínsecas às obras, tais como poeira, partículas sólidas e elementos espúrios à estrutura física do papel, objetivando, entre outros fatores, a permanência estética e estrutural dele.

Portanto, o referido serviço é uma medida de caráter preventivo imprescindível a este Regional a fim de que se preserve o seu acervo. Cabe ressaltar, ainda, que sua execução periódica resulta no aumento da vida útil do acervo, bem como na melhoria da qualidade de vida dos funcionários e usuários que manuseiam ou são expostos às obras.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A operação técnica de higienização tem a finalidade de remover a sujidade acumulada na superfície e no interior dos itens do acervo da Biblioteca. Este acúmulo se constitui em fonte contínua de degradação do acervo.

As etapas do tratamento devem obedecer às especificações técnicas da área da ciência da informação, de acordo com critérios de conservação e preservação, sem utilização de produtos químicos que alterem as características físicas dos materiais, conforme os padrões das instituições/associações dedicadas à preservação de documentos (Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais - ABRACOR, Associação Brasileira de Encadernação e Restauro - ABER, Biblioteca Nacional – BN, Arquivo Nacional). Para isto, é necessária a contratação de serviço especializado e pessoal treinado na execução dos procedimentos de limpeza.

O serviço é destinado à conservação do acervo e prevenção contra pragas, recomendado em laudo técnico emitido pelo Professor Francisco José Zorzenon, do Instituto Biológico de São Paulo, para ser realizado anualmente.

4 - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

O serviço a ser contratado deve abranger todo o acervo da Biblioteca, de aproximadamente 16.000 (dezesesseis mil) itens, equivalendo a aproximadamente 500 (quinhentos) metros lineares. Sendo que as obras raras constituem um quantitativo de 178 (cento e setenta e oito) exemplares.

O quantitativo é estimado a partir dos itens verificados por meio do sistema de controle do acervo da Biblioteca e verificação nas estantes do acervo físico.

5 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Para a quantidade prevista de obras a serem higienizadas, está sendo avaliado um valor de R\$ 17.686,00, considerando a contratação anterior, da empresa **ALGV COMERCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**, constante do processo SEI 0025616-64.2024.6.26.8000, acrescida de percentual de crescimento. A Nota Fiscal (doc. 6549500), demonstra que foi pago o valor R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) pela primeira etapa de higienização de 8.000,00 itens, envolvendo períodos, livros, atas, folhetos e teses e dissertações. A Nota Fiscal (doc. 6707013), também no valor R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), é da segunda etapa da higienização, também envolvendo higienização de periódicos, livros, atas, folhetos, teses e dissertações. O valor se refere à execução do trabalho, ficando a instalação do equipamento necessário a cargo da empresa contratada.

Para a execução, será exigido o emprego de mesa de higienização própria para o serviço, aspirador de pó com tanque de água e a utilização de panos de algodão, que poderão ser levemente umedecidos em água e pequena diluição de material bactericida ou álcool absoluto para limpeza.

6 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A modalidade indicada para contratação, s.m.j., é a dispensa de licitação devido ao valor do serviço solicitado. A contratação requer um fornecedor único, e, portanto, não passível de divisão em itens, uma vez que se trata de serviço a ser realizado no conjunto do acervo e considerando ainda a logística da execução da limpeza do acervo, que requer equipamento específico e pessoas externas na execução do trabalho.

Para fins de qualificação técnica, a proponente deverá apresentar certidão ou atestado de capacidade técnica, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa tenha executado serviço de higienização de acervo bibliográfico que atenda às seguintes características mínimas:

1. 50 (cinquenta) volumes de obras raras;
2. 3.000 (três mil), ou o equivalente a 200 (duzentos) metros lineares, volumes de periódicos, livros, folhetos, teses ou dissertações.

A apresentação do documento de qualificação técnica com as características descritas acima é medida que se faz necessária em razão da especificidade do serviço em acervos

documentais ou arquivísticos, envolvendo muitas vezes o manuseio de documentos únicos e de acesso restrito, necessitando cuidados especializados e mão de obra experiente no manuseio de documentos depositados em Bibliotecas ou instituições assemelhadas. A higienização do acervo requer manuseio específico e limpeza adequada ao tipo de objetos a serem tratados, utilizando equipamento e materiais próprios para isso.

Ademais, os quantitativos exigidos para fins de comprovação técnica foram fixados em patamares amplamente inferiores ao teto legal de 50%, adotando-se os seguintes critérios técnicos e proporcionais:

1. Obras Raras (50 volumes – aprox. 30% do acervo): A higienização de obras raras e preciosas exige técnicas especializadas de conservação preventiva, manuseio artesanal extremamente delicado e insumos químicos e mecânicos específicos. Trata-se de acervo insubstituível e de alto valor histórico. A exigência de comprovação prévia sobre o quantitativo mínimo de 50 volumes representa uma amostra técnica suficiente para demonstrar que a contratada domina os protocolos de conservação sem expor o acervo a riscos de danos irreversíveis, mantendo a barreira de entrada baixa o suficiente para permitir a participação de empresas e conservadores especializados do mercado.

2. Acervo Geral e Periódicos (3.000 volumes ou 200 metros lineares – aprox. 19% do acervo): Esta parcela visa aferir a capacidade operacional e de logística de escala da empresa (disponibilização de equipamentos adequados, gestão de fluxo de trabalho diário e produtividade da equipe). Fixar a exigência em apenas 19% do volume total da contratação garante que a empresa possui porte operacional compatível para cumprir o cronograma do contrato, sem impor restrição indevida à competitividade.

7 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A contratação do serviço de higienização do acervo é um item necessário para a preservação e manutenção adequada do patrimônio da instituição.

A operação técnica de higienização tem a finalidade de remover a sujidade acumulada na superfície e no interior dos itens, que se constitui em fonte contínua de degradação do acervo. As etapas do tratamento devem obedecer às especificações, de acordo com critérios de conservação e preservação, sem utilização de produtos químicos que alterem as características físicas dos materiais, conforme os padrões das instituições/associações dedicadas à preservação de documentos (Associação Brasileira de Conservadores e Restauradores de Bens Culturais - ABRACOR, Associação Brasileira de Encadernação e Restauro - ABER, Biblioteca Nacional - BN, Arquivo Nacional).

Os serviços deverão ser realizados nas instalações da Biblioteca, entre 12h e 18h. Os prestadores do serviço terão acesso ao acervo, devendo os mesmos zelar pelo patrimônio da Instituição disponível nessas áreas. Ademais, no que concerne aos livros patrimoniados, deverão preencher planilha, indicando quais livros foram objeto de higienização.

Por todo o exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação pretendida.

8 - JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

De acordo com o descrito no artigo e parágrafo mencionados acima, para a instrução do processo licitatório, o estudo técnico preliminar simplificado deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do artigo 18, tendo sido este o procedimento adotado para esta contratação.

Trata-se de contratação de pequena monta, cuja dimensão econômica compreende um valor inferior ao limite de contratação direta por dispensa de licitação, forma sugerida para esta contratação.

É uma simplificação adequada e que visa a economicidade dos recursos técnicos e humanos para avaliação da proposta, sem qualquer prejuízo à Administração.

9 - SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, tendo em vista a alta especialidade técnica exigida (mão-de-obra experiente e pessoal treinado) e segurança patrimonial (serviço envolve aproximadamente 16.000 itens, sendo 178 obras raras).

10 - RESPONSÁVEIS

São Paulo, julho de 2026.

Douglas Galvão França de Andrade - Demandante e Setor Técnico

Aprovo em 26 de fevereiro de 2026.

Valtier de Barros Veloso – Coordenador da COGIN.

Aprovo em 26 de fevereiro de 2026.

Lívia Helena Zancopé Cardoso Guiselini – Secretária da SGID